



PARECER TÉCNICO

N°: 0007

Versão: 01

Data: 08/04/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social	CNPJ			
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRATININGA LTDA	57.263.246/0001-73			
Logradouro	Bairro		CEP	Município
Rua Santa Helena				Jacareí
Número	Complemento			
Inscrição Imobiliária: 44131.54.94.0001, Matrícula: 10744				

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

CNAE 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Interessado

Comercial de Produtos Alimentícios Piratininga Ltda

Assunto

Incidência de APP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para canalização fechada de um trecho de um curso d'água para implantação de um supermercado em imóvel localizado na rua Santa Helena, Inscrição Imobiliária: 44131.54.94.0001, Matrícula: 10744.

2. ANÁLISE

Conforme a Carta Topográfica do IGC, o imóvel é interceptado por um curso d'água natural com largura inferior a 10 (dez) metros, o que, de acordo com a alínea "a", do inciso I, do artigo 4° da Lei Federal n° 12.651/2012, gera Área de Preservação Permanente (APP) de 30 (trinta) metros a partir da borda da calha do leito regular.

Inicialmente, o interessado apresentou a Informação Técnica IGC n° 180/2023, referente à área em questão, que descreve a drenagem no imóvel. O documento indica que, tanto a montante quanto a jusante da área de interesse, a drenagem está tubulada, enquanto no interior do imóvel há fluxo de água e efluentes a céu aberto. Com base nisso, o interessado argumentou que o curso d'água estaria descaracterizado, alegando que apenas águas pluviais e efluentes circulam pela drenagem e, portanto, não haveria APP no local.

Contudo, o documento não esclarece de forma precisa o termo "fluxo", não deixando claro se se trata exclusivamente de drenagem pluvial ou se há contribuição de nascentes – o que, nesse caso, caracterizaria APP.

Diante da divergência, o requerente apresentou a Informação Técnica IGC n° 123/2016, relativa à área imediatamente a montante do imóvel analisado. O documento atesta a inexistência de curso d'água no local, concluindo, assim, que a área de interesse não recebe contribuição de nascentes, o que descaracterizaria o curso d'água.



PARECER TÉCNICO

N°: 0007

Versão: 01

Data: 08/04/2025

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o curso d'água no imóvel em análise encontra-se descaracterizado, uma vez que não há contribuição de nascentes e o fluxo existente limita-se a águas pluviais e efluentes. Dessa forma, não incide APP na área, permitindo ao interessado a utilização integral do terreno.

Ressalta-se, porém, que este parecer não aprova nenhuma obra de drenagem e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

SANDRA RAQUEL VERISSIMO
Diretora de Meio Ambiente